

O FUTURO

ORGAN REPUBLICANO

REDACTORES E COLLABORADORES DIVERSOS

ANNO III

PUBLICAÇÃO SEMANAL

Gerente A. MACHADO DA ROSA

Typ. Rua Coronel Gustavo Richmann, 39
(Antiga da Praça)

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Laguna, 3 de Junho de 1894

ASSIGNATURA

Semestre.. .. 4\$000

Pelo correio.. .. 5\$000

Pagamento adiantado

N. 33



O Partido Republicano desta cidade, convida a todos os correligionarios e suas Exmas. Familias, para assistirem a uma missa que mandam rezar no dia 4 de Junho proximo futuro, ás 8 1/2 horas da Manhã, por alma do inditoso e bravo militar José Bonifacio de Andrada Vandelli, fallecido em Torres, em 12 de Março do corrente anno. E por esse caridoso obsequio desde já se confessa grato.

O FUTURO

Sempre os mesmos

Os adversarios do regimen legal, tragam neste momento de cruciante expiação, as gotas de venenoso fel que, por tantos mezes e com a mais requintada perversidade, manipulavam nas trevas, impiedosos e sarcasticos para uso exclusivo das victimas de seus odios sanguinarios.

As vinganças mesquinhas, as prisões arbitrarías, os insultos e ameaças de uma imprensa vendida ao ouro do orleanismo, a duvida e os sustos, jamais poupados ás mais respeitaveis familias republicanas, pela cafila de bandidos que assolou o Estado, os assassinatos friamente premeditados e covardemente executados, as extorsões inqualificaveis—tudo tem tido e ha de ter sua recompensa, não em medidas eguaes, postas em pra-

tica pela Legalidade, mas no funcionamento regular e harmonico da Justiça, colhendo na sua entrosagem inexoravel, os criminosos sem pejo que, pela ardencia de se culminarem aos mais rendosos cargos, não mediam o abysmo que estivam loucamente cavando.

Os reprobos que a Patria amaldiçoa e ha de amaldiçoar enquanto existir uma unica testemunha de tantos vilipendios, vegetam, neste lapso historico de severissima lição, angustiados pela duvida, lancinados pelo remorso e não podendo sustemem-se de pé, perante a propria consciencia que os vê tintos do sangue de tantas victimas innocentes, tentam ludibrial-a, aiveiando uma vez mais a mascara de que sempre se valeram nas criticas occasiões, e vão, pela cidade fóra, batendo de porta em porta, apregoando bem alto, os seus meritos e virtudes.

Si acreditarmos em suas phrasas estudadas, repassadas da mais pura boa fé, elles são victimas de diabolica aberração de optica, e não os algozes que a historia do Brazil ha de registrar no futuro, como os mais baixos da especie.

Não foram elles que distribuiram nesta cidade, quando entrava a barra o *Itapemerim*, conduzindo os piratas de Perry, insultuoso boletim, no qual menoscabavam o exercito nacional, composto, no dizer delles, de janisaros émentindo sem pejo nem vergonha, investiam contra Firmino e Vandelli, afirmando as mais atrozes falsidades, indignas de homens que presam a honra e odeiam a mentira!

Não foram elles que offereceram ao bandido Salgado, uma fita bordada a ouro, recebendo em troca uma tira de tafetá, suja e ensebada, que foi religiosamente guardada como reliquia preciosa e santa!

Não foram elles que indicaram á maragatada rio-grandem-

se, quaes os chefes mais salientes do partido republicano nem tampouco aconselharam a ninguem que os prendessem e perseguissem com todo o vigor do odio gaúchino!

Não foram elles que apontaram aos mesmos ladroes de estrada, quaes os homens do nosso partido que deviam ser despojados dos seus haveres, em beneficio da revolução e fortalecimento do partido lombo-sujo!

Não foram elles que estabeleceram o roubo a mão armada, apoderando-se do gado da pobreza, para saciar a fome dos miseraveis que mandaram vir e de muitos sujeitos que passavam a tripa forra, ganhando quartos de carne e banquetando-se a custa do pé rapado, que no entanto desprezavam!

Não foram elles que se metteram nas negociatas de couros, comprando por preço vil o que valia vinte vezes mais e dizendo sem reboço, na miseravel ambição de fazer fortuna a toda a pressa:—*Tragam mais couros, que os que trouxeram, não chegam para pagar o que compraram!*

Não foram elles que barbaramente assassinaram distincto companheiro nosso, com a perversidade infamissima de verdadeiras bestas feras, sem outro sentimento que o instincto do mal e a vingança politica!

Não foram elles que nos insultavam todos os dias, ameaçando-nos covardemente com a estaca infamante e o assassinato, si não callassemos as nossas maguas de patriotas e não renunciássemos a nossa critica a seus actos!

Não foram elles que organizaram a celebre guarda nacional, na qual, para escarnecerem de seus adversarios, collocaram os mais distinctos moços da nossa sociedade, ao lado de beberrões e de pessoas da mais baixão extracção, emquanto, da janella do quartel, quidams e vagabundos, arvorados em officiaes, sorriam cynicamente!

Não foram elles que forneceram ao Exercito Rapinador, tornando-se credores da Federação, por meio de cadernetas falsas e operando sobre ellas como si fossem dinheiro de contado!

Não foram elles que ainda na ultima hora, tentaram prender de novo, as pobres victimas do Tubarão, para lhes dar o destino mais conveniente aos interesses da revolução!

Não foram elles, verdadeira intuição de piratas e ladroes! que apagaram o pharolete de Imbituba para, por esse meio, fazerem naufragar a Esquadra Legal, com si ella fosse comandada por crianças e imbecis!

Não... não foram elles!

Elles são como já dissemos, victimas de uma aberração de optica. Durante o periodo revolucionario soffreram privações e miserias, que fazem pasmam. Não distribuiram nem deram copia ou assignatura para o mais insignificante papel. Nunca insultaram a Vandelli, sempre estimaram a Firmino pelos seus inolvidaveis serviços a boa causa. E' bem verdade que deram fita nova e guardaram a velha, mas foi por simples troça, cousa sem consequencia. Desejavam o imperio da lei mas não o diziam com receio do pello. Nunca compraram couros e correram até o risco de perder o proprio, de envolta com as vaquinhas.

Estavam retirados da politica e si nella figuraram, foi devido simplesmente ao medo.

Acceitaram postos na guarda nacional porque era preferivel servir como official a ser pobre soldado de mochila, sujeito ás manias dos capitães instructores. Citem um so facto de vingança praticado por elles, citem, si são capazes! Prenderam, lá isso é certo, mas foi para livrar os chefes republicanos do vil contacto com a maragatada! Não apagaram o pharolete, o azeite é que acabou-se. Jamais comeram carne de boi que não fosse comprada

no açougue. Quem matou o nosso inditoso companheiro, não foram elles, não! o desgraçado morreu de um resfriamento que apanhou numa degressão nocturna.

Nunca apontaram a pessoa alguma como chefe, antes pelo contrario. Sempre desejaram ardentemente, furiosamente, loucamente que o Floriano vencesse em toda a linha e que dos bandidos rio-grandenses e dos piratas de Custodio, não ficasse um só para semente.

Hypocritas, tartufos e covardes como sempre!

MENSAGEM

DIRIGIDA AO CONGRESSO NACIONAL PELO

Marechal Floriano Peixoto

Por occasião de abrir-se a primeira sessão ordinaria da 2ª legislatura

As boas causas, porém, a que ellas que assen a n na razão e na lei, resistem aos mais duros embates e quasi em re acabam por triumphar; seis longos mezes a população desta capital e Nitheroy assistiu em anciosa expectativa, a esse rremendo due'lo travado entre as forças legaes e as dos revoltosos; seis longos mezes a morte esvoaçou por sobre as duas cidades, c'ofundo vidias preciosas e indefezas; por fim, repellidos sempre em todas as suas tentativas de desembarcar, quer aqui, quer em Nitheroy, os revoltosos, desanimados, acabaram evita do o combate decisivo que a 13 de março ultimo as forças legaes lhes offereciam, com toda a franqueza, com toda a publicidade. Não tiveram a grande virtude dos heróes; e, fugindo á punição de seus crimes, foram refugiar-se a bordo de dois navios de guerra portuguezes então surtos no porto.

Este inesperado desenlace, srs. membros do congresso, apesar de trazer como consequencia a victoria do governo, magoou acerbamente o meu coração de brasileiro e de soldado; elle significa nada menos do que uma profunda depressão no character nacional, um facto anomalo na nossa historia militar, tão rica de actos de heroismo e de abnegação!

Contristou-me ver naquella dia officiaes da marinha de minha Patria irem assim envergonhados e supplices, pedir protecção á bandeira de outra nacionalidade nas proprias aguas do seu paiz, e, o que é mais triste, abandonando aos seus proprios marinheiros, instrumentos inconscientes de seus desmandos e de suas ambições.

Dominada a revolta no porto do Rio de Janeiro, o governo

tratou logo de activar as operações de guerra indispensaveis a libertar os Estados do Paraná, de Santa Catharina e do Rio Grande da opprissão dos invasores; e neste intuito, ao passo que mar h'vum para o interior do Paraná as forças organisadas em Itararé, partia para os mares do sul a esquadra legal ao mando do valente almirante Jeronymo Francisco Gonçalves.

Conhecendo, sem duvida, estes dispositivos e certos de que seriam derrotados, os revoltosos começaram a evacuar os Estados do Paraná e de Santa Catharina, indo aventurar o ultimo golpe contra a cidade do Rio Grande, onde, após cinco dias de renhida luta, foram completamente batidos por forças muito inferiores em numero, ao mando do bravo general Bacellar.

Acosado por todos os lados e, segundo parece, baldo de recursos, o chefe da revolta, depois de haver atirado na costa oriental grande numero de seus auxiliares, foi com o restante, nos navios de que se apoderara, pedir a protecção do governo argentino, que lh'a concedeu. Emquanto tudo isto se passava ao sul, a esquadra legal chegava a Santa Catharina, em cuja barra do norte deu combate e conseguiu metter a pique, na madrugada de 16 de abril, o couraçado *Aquidoban*, de tao triste celebridade.

Coube, pois, á gloriosa marinha de guerra nacional, tão deslustrada por alguns de seus membros, dar o ultimo golpe na revolta, tirando lh'o mais poderoso elemento de acção de que dispunha.

Completamente livre o Estado de Santa Catharina e tendo o seu governo feito causa commum com os revoltosos e com elles fugido, fiz para ali seguir, no character de governador provisório, o coronel do exercito Antonio Moreira Cezar, afim de tratar da reorganisação do Estado. No Paraná, já se acha reempossado do seu cargo o respectivo governador, que, com a invasão dos rebeldes, se viu forçado a deixar a capital, presentemente occupada por forças do governo.

Póde-se, pois, considerar vencida a revolta, visto restarem apenas pequenos grupos, dispersos e fugitivos que facilmente podem ser batidos.

São estas, srs. membros do congresso, as grandes linhas geraes da filiação e successão dos factos que acabam de occorrer.

Devo agora referir-me a um incidente de summa gravidade, que se prende directamente a esses acontecimentos.

Já sabeis que a revolta da esquadra, que começou neste porto em 6 de setembro do anno proximo passado, terminou a 13 de março ultimo, refugiando-se

o contra-almirante Saldanha da Gama com 492 rebeldes, a bordo das corvetas portuguezas *Mindello* e *Affonso Albuquerque*, que aqui se achavam para proteger os subditos de Sua Magestade Fidelissima. No relatorio do ministerio das relações exteriores, que vos será opportunamente enviado, achareis as particularidades desse extraordinario acontecimento. Digo extraordinario, porque o commandante da força naval portugueza, abusando do chamado direito de asylo, concedeu-o em circumstancias que lhe deram incontestavelmente o character de offensa á soberania nacional.

Esquadra rebelde, que durante mais de seis mezes, ao principio só e depois com o auxilio das fortalezas de Villegaignon e das ilhas das Cobras, bombardeou diaria e impunente as fortalezas da barra e a cidade de Nitheroy, e frequentes vezes a Capital Federal, estava no dia 13 de março cercado por essas fortalezas, pelas baterias de Nitheroy, pelas esta cidade e pela esquadra do governo, que lhe impedia a saída. Foi no meio desse círculo de fogo, dentro da bahia, no momento da acção, que o commandante da força naval portugueza se julgou com o direito de dar refugio aos rebeldes, protegendo-lhes assim a retirada, que de outro modo não conseguiriam. Não protegeu sómente alguns homens, mas 493 dos que compunham as guarnições das duas citadas fortalezas e navios apprehendidos, que ainda poderiam operar contra o governo do paiz.

Eu não devia sancionar com o meu silencio tão offensivo procedimento, nem mesmo limitar-me a um simples protesto. Reclamei a restitução dos rebeldes, não porque contasse com ella, mas porque tinha direito de exigir, deixando ao governo portuguez a responsabilidade das consequencias da sua recusa.

(Continúa)

CHRONICA

DR POLYDORO

No *Pampa*, seguiu para o Desterro, o nosso distinctissimo amigo, Dr. Polydoro Olavo de Santiago.

Felicitemos á cidade do Desterro, por ter em seu seio o intemerato republicano que foi, no Sul do Estado, durante o periodico revolucionario, um dos maiores martyres da perseguição federalista e o mais forte sustentaculo da boa causa, animando aos amigos, por ventura timoratos e preparando com toda a energia os elementos necessarios para o triumpho da Legalidade e expulsão da galfarragem federalista do Sul.

PAMPA

Zarpou para o Rio de Janeiro este vapor, que aqui esteve, carregando generos da nossa praça.

Este facto merece ser consignado, visto ser o *Pampa* o primeiro vapor que aqui veio do Rio, depois que as aguas brasileiras foram emporcalhadas pelos navios do pirata Custodio de Mello.

Estiveram nesta cidade, vindos do Tubarão, o cidadão 2º tenente do 5º batalhão de artilheria, Antonio de Souza Nolasco e os nossos amigos Gustavo Gonzaga de Almeida, presidente da Intendencia de Jaguaruna e Alvim Nunes, sargento das forças civis de Araranguá.

JOSÉ MAURICIO

No *Tharcilla* seguiu para o Desterro o nosso illustre amigo tenente-coronel José Mauricio dos Santos.

ECHOS DA REVOLTA

Pelo *Paiz* de 17 do corrente, soubemos:

—que o Sr. Saldanha da Gama estava em Montevideo a 16 de Maio e que devia embarcar no dia seguinte, no *Iberia*, com destino a Portugal;

—que um francez de nome Beutte, ex-inspector do arsenal de marinha do Desterro, achase com o Sr. Frederico Lorena, na região da Serra;

—que ambos estão incorporados as forças do bandido Gomercindo e com elles tambem está o Sr. Alexandrino de Aracaju, com um troço de marinheiros;

—que o marechal Floriano, está organisando um exercito de dez mil homens, afim de occupar os passos do territorio das Missões e dar caça a estes e outros bandidos que se acham dispersos neste Estado e no do Paraná;

—que já se acha em Castro, prompta a seguir para Curitiba, a brigada de guerra da guarda nacional do Rio e São Paulo;

—que naquella cidade, os revoltosos abandonaram excellentes posições de resistencia, nos primeiros tiros das forças legaes;

—que si os inimigos da Patria e da Republica, não se embrenharem pelas mattas virgens, serão apanhados pelas forças que os perseguem e cercam por todos os lados;

—que o batalhão patriótico Lauro Muller, composto de allemães de S. Paulo, tem trabalhado admiravelmente;

—que o coronel Serra Martins está commandando uma das fronteiras do Paraná;

—que o vapor *Victoria* trouxe do Rio da Prata para a capital federal, officiaes e praças que os revoltosos abandonaram em Castilhos e que quizeram ser repatriados.

Orçamento Municipal

(Continuação)

Decorrido o prazo de 3 mezes, será reduzida a metade a taxa para nova licença.

§ 49 Licenças para tocar realejo ou harpa pelas ruas e casas particulares, mediante exportula	10\$000
§ 50 Licença para turma de musicos ambulantes	10\$000
§ 51 Idem para exhibir animaes pelas ruas	10\$000
§ 52 Idem para representação Theatral ou espectáculo publico por artistas dramaticos, cantores ou prestidigitadores	30\$000
a) Para um só espectáculo	10\$000

Exceptuam-se as sociedades que estiverem legalmente constituídas

*RENDAS E TAXAS PREDIAES E TERRITORIAES

§ 53 Alugueis dos predios municipaes	\$
§ 54 Arrendamento, fôros, latdemies, transmissão de propriedade etc, na forma da legislação em vigor	\$
§ 55 Sobre passagens de rios e barras mediante contrato em hasta publica, na forma da Lei	10\$000
§ 56 Sobre kiosques, portateis por anno	25\$000
§ 57 Licença para edificação, alteração, demolição, tapagens, andaimes, nos predios ou suas dependencias	5\$000
§ 58 Por metro quadrado de terreno pertencente á municipalidade e cedido a particulares por aforamento annual, dentro do perimetro da cidade, com obrigação de edificar no prazo de um anno, conforme o padrão municipal	\$010
§ 59 Por metro linear de terreno não murado dentro do perimetro da cidade	\$500

Exceptuam-se os que actualmente estão cercados com taboado.

§ 60 Os terrenos não edificados dentro do perimetro da cidade que não forem dependencias de edificios existentes em parte d'elles, constituindo com os mesmos uma só propriedade habitavel, pagarão 6% sobre o seu valor venal, arbitrado pelo procurador da municipalidade	\$
---	----

Esta taxa cessará logo que no terreno se edifique segundo o padrão da municipalidade.

§ 61 Por transferencias de propriedade dentro do perimetro da cidade	2\$000
--	--------

TAXAS DIVERSAS

§ 62 Afferição de pesos e medidas conforme a tabella em vigor	\$
§ 63 Sobre pessoas que vendem doces, fructas, verduras e outros objectos pelas ruas em taboleiros, cestas, caxas etc, por anno	5\$000
§ 64 Sobre cabeça de gado vacuno ou suino, abatido para o consumo publico	3\$000
§ 65 Sobre gado ovelhum	\$500
§ 66 Sobre caes não açamados	10\$000
§ 67 Dez por cento sobre o pescado exposto a venda	\$

Exceptuam-se os pescadores baleeiros avençados por contrato com a intendencia municipal

§ 68 Avença com oito pescadores baleeiros para pesca annual	640\$000
§ 69 Cinco por cento sobre qualquer leilão	\$

MULTAS

§ 70 Multa por infracção de posturas	\$
§ 71 Idem idem da legislação eleitoral	\$
§ 72 Idem idem de advogados e outras pessoas do fôro, na forma da respectiva legislação	\$

(Continúa)

EDITAES

Posturas

O abaixo assignado, 1º fiscal deste Municipio, faz publico, para conhecimento dos interessados os Arts. 57 e 62 do Codigo de Posturas Municipaes, que são os seguintes:

Art. 57. Somente na banca e no mercado do Magalhães, será permitido a venda do feixe.

Art. 62. A infracção de qualquer das disposições dos arts. 56, 57, 58, 59, 60 e 61 e seus paragraphos, será punida com a multa de 10\$000 reis.

Laguna, 1 de Junho de 1894.

O 1º fiscal

Domingos Ferreira Baião.

INTENDENCIA MUNICIPAL

CONCURRENCIA

De ordem do Cidadão Coronel Presidente da Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados que, até 30 do corrente, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, pelas 2 horas da tarde d'aquelle dia, para terminação do caes em frente á rua Conselheiro Jeronymo.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, tendo no subscripto—Proposta para terminação do caes, indicarão a morada do proponente, assim como o preço em metro cubico, por extenso e em algarismos e o tempo para conclusão das obras.

A concurrencia versará sobre tudo quanto for necessario para o acabamento do paredão e aterro do sobredito caes, como alvenaria de pedra com cimento ou cal, barro etc.

Paço da Intendencia Municipal da Laguna, 1º de Junho de 1894.

O Secretario

Theotônio de Oliveira.

INTENDENCIA MUNICIPAL

CONCURRENCIA

De ordem do Cidadão Coronel Presidente da Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados que, até 14 do corrente, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, pelas 2 horas da tarde d'aquelle dia, para a locação dos tres compartimentos do mercado do Magalhães, a contar do dia 15 do corrente até 31 de Dezembro futuro.

As propostas, que devem ser entregues em cartas fechadas, indicarão a morada do proponente e seu fiador, assim como o preço do aluguel por todos ou por cada um compartimento, escriptos por extenso e em algarismos.

Paço da Intendencia Municipal da Laguna, 1 de Junho de 1894.

O Secretario

Theotônio de Oliveira.

INTENDENCIA MUNICIPAL

De ordem do cidadão Coronel Presidente do Conselho Municipal, faço publico que pelas 11 horas a. m. do dia 14 do corrente, no edificio desta municipalidade, se ha de arrematar em hasta publica, as passagens do passo da barra desta cidade e do rio do Sambaqui, no districto do Merim, a contar de 15 do corrente até 31 de Dezembro vindouro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se faz publico pela imprensa e affixa-se o presente e outros nos lugares do costume.

Paço da Intendencia Municipal da Laguna, 1 de Junho de 1894.

O Secretario.

Theotônio de Oliveira.

INTENDENCIA MUNICIPAL

CONCURRENCIA

De ordem do Cidadão Coronel Presidente da Intendencia Municipal, faço publico para conhecimento dos interessados que, até 14 do corrente, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, pelas 2 horas d'aquelle dia, para o nivelamento, cordões das calçadas e sargetas das ruas e praças desta cidade.

As propostas, que devem ser entregues em cartas fechadas, tendo no subscripto—Propostas para o nivelamento, iudicarão a morada dos proponentes assim como o preço por metro linear, escripto por extenso e em algarismos e o tempo para principio e terminação das obras.

A concurrencia versará sobre mão d'obra, qualidade e preço do material a empregar-se, ficando livre a esta Intendencia, o direito de encetar todas as obras ao mesmo tempo, ou somente aquellas que, a seu juizo, forem julgadas de maxima urgencia.

Paço da Intendencia Municipal da Laguna, 1 de Junho de 1894.

O Secretario

Theotônio de Oliveira

O Doutor Francisco Ferreira de Siqueira Varejão juiz de Direito da comarca da Laguna, na forma da Lei etc.

Faço saber que em virtude da comunicação do cidadão Coronel Governador do Estado em officio de 14 do corrente, pelo presente edital faço publico aquem interessar possa que como prazo de sessenta dias, a contar desta data, acha-se em concurso o officio de Tabelião do Publico, udicial e notas, e mais annexos, desta cidade e comarca da Laguna, visto ter sido demittido do mesmo cargo o cidadão Henrique do Amaral e Silva Lino devendo os candidatos ao referido concurso apresentarem, a este Juizo, seus requerimentos instruido, com os documentos seguintes, alem dos mais que julgarem convenientes: Auto de exame de sufficiencia, certificado de exame da lingua portugueza e de arithmetica, folha corrida que não exceda de seis mezes a terminar dentro do prazo da habilitação, certidão de idade, ou documento que a supra, attestado medico de capacidade physica, certidão de, no caso de ser menor de trinta annos, ter satisfeito a obrigação da lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874 e, finalmente, procuração especial se requererem por procurador, tudo como exigem os art. 221 e 222 do Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado na porta da casa da Intendencia Municipal desta cidade e em outro, de equal teor, para ser publicado pela imprensa. Laguna 22 de Maio de 1894. Eu—Manoel Baptista de Araujo, escrivão de Orphãos o escrevi.

Intendencia Municipal

CONCURRENCIA

De ordem do cidadão Coronel Presidente da Intendencia Municipal, faço publico para conhecimento dos interessados que até 30 do corrente, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, pelas 2 horas da tarde daquelle dia, para apresentação de plantas e orçamento do mercado provisorio, alargamento e prolongamento do antigo trapiche da Nação, desta cidade, onde o referido mercado provisorio tem de ser levantado.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, tendo no subscripto—*Proposta para o mercado*, indicarão a morada do proponente, assim como o preço de unidade, por extenso e em algarismos e o tempo para principio e conclusão das obras, obedecendo ás seguintes regras, a planta do mercado:

O edificio terá doze metros de frente e vinte de fundos;

Deve obedecer a um plano que de futuro possa ser facilmente alterado no interior, para servir de casa de commercio ou habitação;

As fachadas, tanto da frente como do fundo, devem ser elegantissimas e de estylo moderno, sendo preferivel a de chalet.

As demais condições acham-se patentes nesta Secretaria, onde poderão ser examinadas pelos interessados.

Paço da Intendencia Municipal da Laguna, 1 de Junho de 1894.

O Secretario

Theotônio de Oliveira.

Alfandega do Desterro

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

Por esta real acção se faz publico para conhecimento da população que o prazo para substituição das diferentes notas vae declarado no edital da Caixa de Amortisação abaixo transcrito. Na sala de entrada da mesma repartição acha-se affixado em quadro explicativo por estampas e sellos.

Alfandega do Desterro, 16 de Maio de 1894.—*Alvaro Gentil.*

CAIXA DA AMORTISAÇÃO

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que, por despacho da junta administrativa desta repartição de 30 de Abril findo, em requerimento do Banco da Republica do Brazil, fica prorogado o prazo marcado pelo troco dos bilhetes dos bancos de emissão, hoje a cargo do mesmo banco, até 31 de Dezembro deste anno. Os bilhetes cujo troco é prorogado são:

Do Banco de Credito Popular do Brazil: de 500, 200 e 100\$, carimbadas sobre bilhetes do Banco dos Estados Unidos do Brazil e de 5\$ sem carimbo, todos de base metallica, de 500\$, 20\$ e de 5\$ de base de apolices tambem carimbadas:

Do Banco Emissor do Norte: de 100\$, 50\$, e 10\$ de base de apolices carimbadas sobre notas do Thesouro;

Do Banco dos Estados Unidos do Brazil: de 500\$ e de 10\$ de base metallica e 200, 50, 20 e 10\$ de base de apolices, carimbadas sobre notas do Thesouro;

Do Banco Emissor da Bahia: de 100\$ e de 50\$ de base de ouro, e de 100, 50, 20 e 10\$

de apolices, carimbadas sobre notas do Thesouro;

Do Banco Emissor de Pernambuco: de 200\$ e 100\$ de base metallica, carimbadas sobre notas do Thesouro;

Do Banco Emissor do Sul: de 200\$, 100\$, 50\$ e 10\$ de base de apolices, carimbadas sobre notas do Thesouro;

Do Banco União de S Paulo: de 500\$, 200\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base de apolices;

Do Banco Nacional do Brazil: de 500, 200, 20 e 10\$ de estampas proprias, 20\$ em ouro e a vista e 100\$ de bases metallica, carimbadas sobre notas do Thesouro;

Do Banco do Brazil: de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica;

Do Banco da Republica dos Estados do Brazil: de 500\$, 200\$, 100\$, 30\$, 20\$ e 10\$ de base metallica 200\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base de apolices;

Do Banco da Republica do Brazil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 30\$, e 10\$ de base metallica e 200\$, 50\$, 20\$ de base de apolices, todos sobre bilhetes do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Declara-se que os bilhetes de base metallica levam a chancellada do thesoureiro desta repartição, Antonio Arnaldo Vieira da Costa.

As pessoas que possuirem estas bilhetes devem apresentalos no Banco da Republica do Brazil nesta capital, e nas suas agencias nos estados da União, para serem trocados, sob pena de perderem o seu valor, nos termos do art. 45 do decreto n. 1062 de 6 de julho de 1889 e do

decreto n. 1065 de 17 de janeiro de 1890, art. 1º § 14, si os não aresentarem ao troco dentro do prazo.

Não é prorogado o prazo para os bilhetes de 50\$ de base metallica do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nem dos de 100\$, da mesma base, do Banco Emissor de Pernambuco fabricados n'essa cidade nem dos de 100\$ da mesma base do Banco Nacional do Brazil, porque, tendo apparecido falsos desses valores e estampas, é mister que sejam recolhidos os dous primeiros até 30 de junho e os ultimos até 30 de setembro deste anno, ficando sem valor ao troco até essas datas, as que deixarem de ser apresentados nos termos dos decretos citados.

Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1894.—*M. A. Galvão.*

ANNUNCIOS



João Carlos de Oliveira

D. Corina Bastos de Oliveira, seus filhos, e unhada o tio, convidam a todos os amigos e conhecidos do finado João Carlos de Oliveira para assistirem a missa que por almado mesmo, mandam celebrar no dia 5 do corrente, ás 8 horas da manhã, na igreja matriz d'esta cidade, e, por tão caridoso obsequio, se confessão desde já gratos.

Carneiro, Machado & Santos

Compram e vendem generos do paiz

Rua Coronel Gustavo Richard 45

(ANTIGA RUA DA PRAIA)

LAGUNA

Jacintho Furtado Leite

COM ARMAZEM DE SECCOS E MOLHADOS

Vinho virgem superior, em garrafas, de Lisboa e do Porto, massas para sôpa de diversas qualidades, doces em calda, açúcar grosso, refinado 2º e 3º, chá branco e preto em pacotes, vellas de composição e de cebo de Pelotas, superior sabão do Rio e outros muitos generos

Grande deposito de lenha em achas e feixes.

50

Rua Coronel Gustavo Richard

50

Intendência Municipal

D A

LAGUNA

RESOLUÇÃO N. 2

O Conselho de Intendencia Municipal desta cidade da Laguna, considerando que é um dos seus primeiros deveres introduzir no municipio que administra as leis sabias e justas que regem a outros povos, alguns em peiores condições que o nosso, digno em tudo de usufruir todos os beneficios da civilização; considerando que é de inadiavel necessidade providenciar quanto antes sobre o registro de criados de servir e sua respectiva regulamentação, visto não existir neste municipio lei alguma que trate de tão importante assumpto; considerando que em cidades do nosso proprio Estado, como no Desterro e outros lugares, ha muito se acham em vigor medidas de igual alcance e considerando as difficuldades em que actualmente se veem os nossos co-municipes, os quaes, por falta duma lei a respeito, vivem á mercê de criados que abandonam os seus empregos á menor admoestação e outros que por espirito de vadiagem e intuitos deshonestos deixam de cumprir os seus deveres quando mais seus patrões precisam do seu cumprimento, para boa ordem da vida e administração domesticas, resolve:

Art. 1. Fica creado desde já, annexo á Secretaria Municipal, um serviço para registro de criados e criadas de servir.

Art. 2. Todos aquelles que se dedicarem a esta occupação, são obrigados, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação do regulamento a que se refere o artº 3º., a darem na Secretaria Municipal os seus nomes, idade, filiação, nacionalidade, estado e classe de occupação para serem inscriptos e receberem a competente caderneta.

Art. 3. O presidente do Conselho Municipal adoptará o regulamento approvedo pela Lei da antiga ex-Provincia N. 1039 de 8 de Junho de 1883, podendo modificá-lo e addital-o

§ unico. Todas as cadernetas conterão um exemplar d'este regulamento,

Art. 4— Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Intendencia Municipal da Cidade da Laguna, 30 de Abril de 1894.

O Presidente,

Antonio Pinto da Costa Carneiro.

REGULAMENTO

Para o serviço de criados

Art. 1º — E' considerado criado ou criada, para todos os effeitos d'este regulamento, todo aquelle que exercer ou tomar, mediante salario, a occupação de moço de hotel, casa de pasto e hospedaria, ou de cozinheiro, copeiro, cocheiro, hortelão, ou de ama de leite, ama secca, lacaio, e, em geral, a de qualquer serviço domestico.

Art. 2º — Haverá na Secretaria Municipal um livro de registro para inscripção dos criados e outro de certificados sobre o procedimento dos mesmos.

Art. 3º — Ninguem poderá exercer a occupação de criado ou criada, sem inscrever-se no registro e sem possuir uma caderneta que deverá conter a copia d'este regulamento, o numero de ordem da inscripção, o nome, idade, filiação, nacionalidade, estado, classe de occupação do criado ou criada, o nome e o domicilio da pessoa, a cujo serviço o criado estiver ou fór destinado e a assignatura do Secretario Municipal bem como o nome do pa e mãe, tutor ou curador do criado ou criada, quando fór menor.

Art. 4º — Ninguem poderá tomar para seu serviço criado ou criada, que esteja inscripto no registro, e não possua a caderneta, de que trata o artigo antecedente, com o certificado do seu procedimento, passá-lo pela ultima pessoa a quem tiver servido.

Art. 5º — O primeiro certificado sobre o procedimento do criado ou criada, será passado pelo patrão a cujo serviço elle estiver ou pela autoridade policial quando ainda não tiver servido.

Art. 6º — Quem tomar um criado ou criada, deverá escrever na caderneta o seu contrato e no caso de sahida d'aquelle ou d'aquella deverá certificar na mesma caderneta o motivo da sahida e o procedimento do criado ou criada, durante o tempo de serviço.

§ 1º — O contrato deverá ser feito pela seguinte forma: — Tomei hoje por.....mezes F.....registrado sob o n.º.....pelo salario de Rs..... (data e assignatura.)

§ 2º — O contrato poderá ser feito por tempo indeterminado, mas em qualquer caso será logo transcripto no livro dos certificados.

Art. 7º — O criado ou criada, que deixar o serviço de seus patrões para ir servir a outros ou para abandonar a occupação, deverá dentro de 24 horas, apresentar na Secretaria Municipal a sua caderneta para ser transcripto o theor a que se refere o art. 5º, no livro dos certificados e receber o competente visto.

Art. 8º — No acto da inscripção será dada uma caderneta ao criado ou criada, que pagará por ella 1\$000 réis.

Art. 9º — No caso de perda justificada da caderneta será dada outra, que custará duplicada quantia á pessoa que a pedir e n'ella transcripto tudo quanto a respeito do criado ou criada, constar dos livros dos certificados

Art. 10 — Nenhum criado ou criada, que tenha ajustado seus serviços por tempo indeterminado, poderá deixar a casa de seu patrão, sem lh'o communicar dez dias antes, excepto havendo causa justa ou attestada peio medico.

Art. 11 — São justas as causas seguintes :

§ 1 — As doenças que sensivelmente impossibilite o criado ou criada, do serviço.

§ 2 — A falta de pagamento do salario ajustado no tempo convencionado.

Art. 12 — Os patrões deverão exigir que o criado ou criada, passe na propria caderneta, por si ou por outrem, recibo dos salarios vencidos, conforme o contrato que d'elle constar.

Art. 13 — Os patrões poderão despedir seus criados quando julgarem conveniente fazel-o; mas não deixarão de exigir que seja passado na caderneta

recibo do salario vencido até ao ultimo dia em que estiverem ao seu serviço.

Art. 14 — A pessoa que exercer a occupação de ama de leite, ou que como tal queira empregar-se, deverá, além de cumprir o que a respeito dos criados em geral estabelece este regulamento, apresentar attestado medico de boa saude, bem como o de achar-se apta para o fim a que se destina.

Art. 15 — E' vedado ás amas de leite amamentarem mais de uma criança.

Art. 16 — São deveres do criado ou criada :

§ 1 — Obedecer com boa vontade e diligentemente a seus patrões em tudo quanto não é illicito.

§ 2 — Acompanhar-os para toda parte, quando estes o exijam, excepto para fóra do municipio.

§ 3 — Zelar-lhes os interesses e evitar, podendo, qualquer damno a que estejam expostos.

§ 4 — Responder pelas perdas e damnos que por culpa sua lhes causarem.

Art. 17 — São deveres dos patrões :

§ 1 — Tratarem bem os seus criados e dar-lhes, se assina fór convencionado, habitação e alimento.

§ 2 — Satisfazerem com regularidade as obrigações do seu contrato.

Art. 18 — O prazo legal que se concede ao patrão para pagar ao criado ou criada, o salario vencido é de cinco dias depois de terminado o tempo convencionado; no caso contrario, o patrão pagará ao criado ou criada, uma multa equivalente ao dobro do salario vencido, imposta pelo Presidente da Municipalidade, approveda a reclamação, quando reclamada.

Art. 19 — Os contratos para serviços de menores só poderão ser effectuados com os paes ou tutores, responsaveis pelo cumprimento dos mesmos contratos e fiel execução d'este regulamento, precedendo sempre autorisação do juiz de orphãos.

Art. 20 — O municipe que tomar para seu serviço criado ou criada, sem caderneta, ou que deixar de consignar n'ella o contrato ou tomar criado ou criada, que tendo deixado o serviço de outro patrão, não tenha na caderneta o certificado d'este, pagará 20\$000 réis de multa.

§ unico — Sofrerá igual multa o patrão que negar-se a certificar o procedimento do criado ou criada, ou que dolosamente deixar de expôr a verdade.

Art. 21 — Logo que a caderneta insira uma nota má, será o proprietario admoestado pelo Presidente da Municipalidade; contendo duas, soffrerá multa de 5\$000 réis e cinco dias de prisão. Se o criado ou criada, tornar-se incorrigivel não poderá exercer mais profissão.

Art. 22 — O criado ou criada, que para empregar-se falsificar a caderneta, soffrerá a multa de 20\$000 réis e oito dias de prisão; além das penas de falsificador impostas pelo codigo criminal.

Art. 23 — O criado ou criada que, sem justa causa deixar a casa de seu patrão sem o avisar dez dias antes ou sem estar terminado o prazo do seu contrato, soffrerá a multa de 10\$000 réis e cinco dias de prisão.

Art. 24 — Quando o criado ou criada, infractor, não quizer ou não puder pagar a multa, será esta convertida em prisão simples, ficando estabelecido que oito dias de prisão correspondem á quarta parte de seu salario mensal, e sobre a mesma base se converterá em prisão simples a multa imposta ao patrão, que não quizer ou não puder pagar a multa referida no art. 18.

Art. 25 — Revogam-se as disposições em contrario.

Paço do Conselho de Intendencia Municipal da cidade da Laguna, 2 de Junho de 1894.

O Presidente,

Antonio Pinto da Costa Carneiro.

O Secretario,

Theotônio de Oliveira.